CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCRITÓRIO VIRTUAL

A **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA – SECÇÃO SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.477/0001-00, com endereço na Rodovia José Carlos Daux, n.º 3854 – Saco Grande, CEP 88032-005, Florianópolis/SC, neste ato representada por seu presidente, Dr. Manoel Carlos de Brito Cardoso, inscrito no CRM/SC sob o nº 11602, deste momento em diante simplesmente identificado como **CONTRATANTE**, e **ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA**, entidade civil, inscrita no CNPJ sob o número 83.901.298/0001-38, com endereço na Rodovia José Carlos Daux, nº 3.854, Bairro Saco Grande, nesta Capital, neste ato representada pelo seu presidente, Dr. Ademar José de Oliveira Paes Junior, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm por justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços de escritório virtual, o qual reger-se-á pelo Código Civil Brasileiro e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, e especialmente pelas cláusulas e condições adiante elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a cessão do domicílio da **CONTRATADA** especificado no preâmbulo do presente contrato, sem exclusividade, além da prestação de serviços para o funcionamento das atividades da **CONTRATANTE** em escritório virtual, incluindo-se o uso de dependências quando necessário, conforme abaixo especificado:

I - Uso, por período de 4 (quatro horas), uma vez a cada 12 (doze) meses, do auditório existente no Ático do prédio administrativo da ACM, cujo endereço se encontra no preâmbulo, com capacidade para 50 lugares, dotado de Projetor Multimídia, Notebook e Internet;

II - serviços de recebimento e envio de correspondências.

Parágrafo Primeiro: Os serviços especificados no item I dependerá de agendamento prévio, bem como de disponibilidade, a critério da CONTRATADA;

Parágrafo Segundo: Para a prestação dos serviços especificados no item II a CONTRATANTE se obriga a manter cadastro atualizado de endereços (físico e/ou eletrônico) para recebimento de correspondências a serem encaminhadas pela CONTRATADA, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A título de ressarcimento dos custos administrativos despendidas com as atividades acima, pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA, o valor mensal

de R$ 100,00 (cem reais), até o dia 05 do mês subsequente ao do vencimento.

Parágrafo Primeiro – O valor mensal será corrigido anualmente pela variação do IGPM ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo - Caso a CONTRATANTE tenha necessidade de uso de bens da CONTRATADA não inclusos neste contrato, deverá providenciar antes de sua utilização o pagamento/ressarcimento respectivo.

Parágrafo Terceiro - Caso a CONTRATANTE mantenha como associados da ACM 50% (cinquenta por cento) de seus associados, fará jus a desconto de 30% (trinta por cento) sobre os valores mensais previstos no caput desta cláusula, assim como sobre os valores relativos ao eventual uso excedente da dependência especificada no item I da cláusula primeira.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE se compromete a informar a nominata do seu quadro de associados a fim de que a CONTRATADA possa convidá-los a ingressar nos seus quadros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a zelar pela integridade dos bens da CONTRATADA que utilizar, mantendo-o e preservando-o nas mesmas condições em que o recebeu, respondendo por perdas e danos caso de descumprimento da presente obrigação.

Parágrafo Primeiro – Quando utilizada a área citada no item I da Cláusula Primeira, deverá a CONTRATANTE restituí-la em perfeitas condições de uso, atendendo aos padrões exigidos pela CONTRATADA, conforme as normas de utilização dos espaços pertinentes, das quais a CONTRATANTE será cientificada e que fazem parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Segundo - Fica expressamente proibida a cessão do uso, de forma onerosa ou gratuita, do espaço mencionado no item I da Cláusula Primeira à terceiros sem a expressa anuência da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS

Fica expressamente proibida a realização de qualquer alteração nas dependências utilizadas, salvo se precedida de prévia e expressa autorização da CONTRATADA. Neste caso não assistirá à CONTRATANTE nenhum direito à indenização ao tempo em que se obriga, a critério da CONTRATADA, a restituí-las nas mesmas condições que a recebeu.

Parágrafo Primeiro - Eventuais gastos ou despesas efetuadas pela CONTRATANTE em prol das áreas cedidas e seus acessórios não ensejará qualquer direito a ressarcimento ou indenização.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE se obriga a atender todas as exigências dos Poderes Públicos Constituídos e das Leis vigentes, bem como a quitar todas as eventuais despesas provenientes de infrações que der causa, sem direito à restituição.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DO CONTRATO

Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes da relação empregatícia entre esta e seus prepostos ou empregados que forem designados para a execução das obrigações contraídas no presente instrumento.

Parágrafo Único - Estando a CONTRATANTE constituída em mora pelo atraso no pagamento descrito na cláusula segunda, deverá pagar além do valor inadimplido, multa moratória calculada pela multiplicação do valor previsto no caput da cláusula segunda pelo número de meses faltante para o término do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – ALIENAÇÃO ONEROSA DA POSSE

No caso do imóvel do Centro administrativo da ACM ser alienado ou locado a terceiros pela CONTRATADA, ou ainda, em caso da ocorrência de qualquer situação que se caracterize como caso fortuito ou de força maior que impeça o cumprimento das obrigações aqui pactuadas, o presente contrato estará automaticamente rescindido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

As partes acordam que o prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses e se inicia a partir de sua assinatura, sendo automaticamente rescindido a qualquer tempo, mediante simples notificação.

Parágrafo Único - O presente contrato se renovará automaticamente por igual período, caso não haja manifestação expressa das partes dando conta do desinteresse na sua continuidade, até 15 (quinze) dias úteis antes de seu término.

CLÁUSULA OITAVA – Do foro

Elegem os contratantes o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia de outros eventualmente mais privilegiados.

E por estarem livremente justos e contratados, cientes da obrigação contraída e das consequências de sua inobservância, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Florianópolis, 01 de junho de 2022.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA - ESTADUAL - SC:10517477000100 Assinado de forma digital por SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA - ESTADUAL - SC:10517477000100 Dados: 2022.08.03 14:26:46 -03'00'

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA – SECÇÃO SANTA CATARINA

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: